

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

Número do Processo da JFRN: SEI/TRF5 – 1031551

Número do Processo da UFERSA: 23091.008497/2019-82

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -  
UFERSA E A UNIÃO, POR MEIO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO  
NORTE – JFRN, PARA OS FINS QUE A  
SEGUIR ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **UFERSA**, Autarquia Federal criada por meio da Lei nº 11.155 de 29 de julho de 2005, sediada à Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-900, inscrita no CNPJ sob nº 24.529.265/0001- 40, representada neste ato por seu Reitor, Professor **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 398.291-SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 188.805.334-87, residente e domiciliado à Rua João da Escócia, nº 1728, Lote 111, Casa 17, Bairro Nova Betânia, Condomínio Residencial Alphaville, Mossoró-RN, CEP: 59.607-330, e a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.394.449/0014-50, através do órgão **JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – JFRN**, doravante denominada **JFRN**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 05.441.836/0001-45, neste ato representada pelo Juiz Federal Titular **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA**, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 837.197.294-15, com domicílio na sede da JFRN em Natal, e também representada pelo Juiz Federal Titular **ORLAN DONATO ROCHA**, Diretor do Foro da Subseção de Mossoró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 903.973.044-04, com domicílio na sede da JFRN, Rua Jorge Coelho de Andrade, s/nº, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-400, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 53 da Lei nº 9.394 de 1996, do art. 207 da Constituição Federal de 1988, e da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016 e Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, estas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e com as disposições contidas nos autos dos processos administrativos nºs 1031551-



SEI/JFRN/TRF5 e 23091.008497/2019-82, mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para cooperação técnica, científica e cultural entre a JFRN e a UFERSA para implementação e execução do projeto “**PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM AÇÃO**”, por meio de atividades relacionadas à realização de práticas restaurativas circulares no âmbito dos processos judiciais que tramitam na Subseção Judiciária de Mossoró, ligada à Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, da Justiça Federal da 5ª Região.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

§1º Para execução do(s) projeto(s) ou atividade(s) a serem desenvolvidos(as), conforme objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão um Plano de Trabalho, devidamente aprovado internamente em cada uma das instituições e vinculado ao presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

§2º Todas as atividades previstas no objeto deste instrumento deverão visar:

- I- A troca de informações e conjugação de esforços no sentido de integrar conhecimentos e experiências acumulados por docentes, técnicos e discentes na área de interesse;
- II- A capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de atuação dos partícipes;
- III- O incentivo à pesquisa que vise o fortalecimento das atividades correlatas às áreas do Direito por meio de publicações em periódicos, congressos e eventos;
- IV- O desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

III- O intercâmbio de técnicos, estagiários e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas, quando conveniente para ambas as partes.

§3º Deverá haver o envolvimento de discentes da UFERSA nas atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

§4º Caberá à UFERSA a seleção de discentes para participar no(s) projeto(s) e/ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

§5º O Plano de Trabalho nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do projeto;
- II. Identificação dos executores;
- III. Objeto;
- IV. Atribuições assumidas entre as partes interessadas;
- V. Etapas ou fases de execução com previsão orçamentária;
- VI. Cronograma de execução;
- VII. Forma de financiamento e de desembolso;
- VIII. Resultados esperados.

§6º Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para definir regras de operacionalização das atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

Parágrafo único. As atribuições dos partícipes serão estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

§1º O acompanhamento e a avaliação do presente Acordo de Cooperação dar-se-á pelas partes, através da atuação do coordenador, supervisor e da equipe técnica prevista no Plano de Trabalho.

§2º O coordenador e supervisor deverão ser designados por suas respectivas instituições através de Portaria ou documento oficial.

§3º A coordenação deverá apresentar a sua instituição de origem um relatório de cumprimento de objeto parcial a cada 6 meses e final em até 30 dias após o fim da vigência.

§4º A coordenação deverá apresentar relatório de atividades sempre que solicitado por qualquer um dos partícipes.

§5º Ao receber o relatório da coordenação, a instituição terá o prazo de 30 dias para encaminhar ao outro partícipe.

§6º O supervisor será indicado pela JFRN, para desempenhar as atribuições ligadas à supervisão do projeto, orientando e acompanhando as atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

§1º Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, softwares, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

§2º Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter

gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

§3º Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Instrumento, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade exclusivamente da UFERSA e da JFRN.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Parágrafo único. Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da implantação e/ou execução deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Parágrafo único: A JFRN providenciará a publicação do extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo único. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 01/09/2019 a 31/08/2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal de uma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo acima estabelecido.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

§1º O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévia manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Ocorrendo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, serão dados como automaticamente rescindidos, independentemente de prévia interpolação judicial ou extrajudicial, devendo, nesta hipótese, a parte que a isso lhe der causa, reparar integralmente os prejuízos resultantes.

§3º: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Parágrafo único. Este Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, ou, ainda, por superveniência de normas que torne material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) e que não possam ser compostas por mediação administrativa, nos termos da Lei nº 13.140/2015 c/c a Portaria SJRN- DF nº 239/2017.

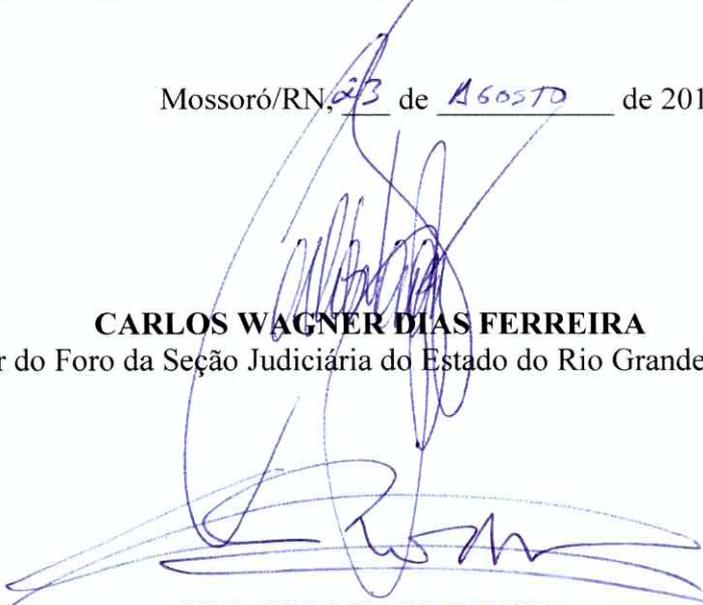
E, por assim estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes, devidamente qualificados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

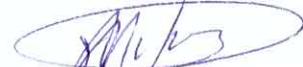


JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Mossoró/RN, 23 de AGOSTO de 2019.

**CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte

  
**ORLANDO DONATO ROCHA**  
Diretor do Foro da Subseção de Mossoró/RN

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA DE MATOS**  
Reitor da UFERSA

**Testemunhas:**

Nome: MARIZZA SOUZA QUEIROZ LOPES  
CPF: 027.950.214-12

Nome: Renan Ribeiro Woloski de Oliveira  
CPF: 056.633.414-30